



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 025, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 23/03/2021 e os autos do processo nº 23419.000019/2021-82, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO XANDRO HECK  
Presidente do Conselho Superior IFRS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR IFRS**

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 065, de 23 de junho de 2010

Alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 077, de 22 de outubro de 2013

Alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 025, de 23 de março de 2021

Bento Gonçalves/RS, março de 2021.

## CAPÍTULO I DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 1º A composição e as atribuições do Conselho Superior constam no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º No impedimento ou ausência do Reitor, este será representado pelo seu substituto legal designado por portaria, no âmbito do Conselho.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Reitor ou do seu substituto legal, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro servidor mais antigo no IFRS presente na reunião.

Art. 3º O mandato dos membros titulares e suplentes inicia a partir do momento da emissão da portaria pelo Reitor ou por seu substituto legal.

§ 1º A emissão da portaria independe de existência de sessão do Conselho.

§ 2º A contagem do tempo do mandato dá-se a partir da emissão da portaria.

§ 3º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.

§ 4º Qualquer referência a membro do Conselho neste Regimento diz respeito a pessoa designada por portaria emitida pelo Reitor e que ainda seja válida.

Art. 4º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, no período de 12 meses, se não for membro nato;
- II. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;
- III. aposentar-se, caso seja servidor do IFRS;
- IV. perder o vínculo com a Instituição, caso seja discente do IFRS.

Parágrafo único. A perda de mandato será oficializada por meio de portaria de destituição emitida pelo Reitor.

Art. 5º Ao presidente compete:

- I. presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II. propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. convocar as sessões do Conselho;
- IV. distribuir os trabalhos;
- V. participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões;
- VI. exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;

- VII. encaminhar as questões suscitadas em plenário;
- VIII. baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;
- IX. encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
- X. submeter as atas das sessões à homologação do plenário;
- XI. interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XII. informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- XIII. submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XIV. suspender a sessão pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;
- XV. distribuir proposições aos conselheiros e comissões competentes.

Art. 6º O presidente do Conselho nomeará um(a) Secretário(a)-geral, que não seja membro do Conselho Superior, e que terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar a agenda do órgão;
- II. providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela presidência;
- III. secretariar as sessões;
- IV. lavrar as atas das sessões;
- V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII. executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII. proceder à tomada de frequência dos conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive, eventuais alterações de frequência;
- IX. fazer a conferência do *quorum* da sessão sempre que requerida pelo presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- X. registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XI. registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;
- XII. encaminhar à presidência, semestralmente, a frequência dos conselheiros.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou faltas do(a) Secretário(a)-geral, o presidente designará quem o deve substituir.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES DO CONSELHO

### **Seção I Disposições gerais das sessões do Conselho**

Art. 7º As sessões do Conselho podem ser:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Especiais;
- IV. Solenes.

§ 1º É facultado ao presidente convocar sessões não presenciais, quando justificado.

§ 2º As sessões do Conselho Superior serão públicas, salvo previsão legal superior em contrário.

§ 3º Apenas os membros do Conselho Superior têm direito a voz e voto.

§ 4º No caso de sessão privativa dos membros do Conselho, retirar-se-ão os servidores que nele servem e a assistência, sendo convidado pelo presidente um dos membros do Conselho para secretariar a sessão, a fim de reduzir a termo a decisão tomada, se assim for julgado necessário pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 5º A convite da presidência do Conselho, com aprovação da maioria dos presentes, poderão manifestar-se técnicos ou especialistas sobre matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFRS.

§ 6º Os membros poderão participar das reuniões presenciais de forma remota sempre que houver possibilidade técnica.

Art. 8º O comparecimento dos membros do Conselho Superior às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer atividade da Instituição.

§ 1º Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho Superior, comissões permanentes e comissões especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 2º Os conselheiros discentes receberão declaração do presidente do Conselho Superior, e as respectivas unidades deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

Art. 9º As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação preferencialmente na ordem do dia da sessão seguinte à data da reunião relatada, só sendo válidas depois de aprovadas.

Parágrafo único. As atas das sessões do Conselho serão distribuídas aos seus membros antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

## **Seção II** **Das Sessões Ordinárias**

Art. 10. As sessões ordinárias do Conselho Superior serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de competência do Conselho e realizar-se-ão bimestralmente.

§ 1º A convocação ocorrerá com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º A pauta será enviada aos conselheiros com, pelo menos, 7 (sete) dias úteis de antecedência.

§ 3º O Conselho deliberará sobre atas, resoluções *ad referendum*, pedidos de regimes de urgência, moções, alteração da ordem da pauta e processos atinentes à pauta.

§ 4º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do ano anterior, podendo ser alterado por maioria simples dos presentes.

Art. 11. As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 5 (cinco) horas se forem realizadas em turno único, ou 7 (sete) horas, se forem realizadas em 2 (dois) turnos, conforme definido na convocação, com intervalo intermediário de 20 minutos por turno, que serão computados no tempo total da reunião.

Parágrafo único. A pedido de qualquer membro e com a aprovação da maioria dos presentes, a sessão poderá ser prorrogada para término de matéria em discussão e deliberação.

Art. 12. As sessões ordinárias do Conselho dividem-se em duas partes:

I. Expediente, no qual são realizadas a leitura do expediente propriamente dito pelo presidente, as manifestações gerais dos conselheiros, as propostas de moções, as propostas de inclusão de pauta em regime de urgência e as propostas de alteração da ordem da pauta, nesta ordem.

II. Ordem do dia, na qual são apreciadas a ata, as moções, as resoluções *ad referendum*, as matérias incluídas em regime de urgência e as matérias da pauta original, nesta ordem.

§ 1º Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se até o início da sessão, junto à secretaria do Conselho.

§ 2º Para manifestações gerais, a palavra será dada a cada conselheiro, por ordem de inscrição no expediente, pelo prazo de 2 (dois) minutos.

Art. 13. As proposições de inclusão de matéria em regime de urgência e de moção deverão ser entregues à secretaria, por escrito, contendo 5 (cinco) assinaturas de conselheiros, antes do início da sessão.

§ 1º O conselheiro proponente da inclusão de matéria em regime de urgência ou de moção poderá manifestar-se em tempo máximo de 2 (dois) minutos a respeito da proposta.

§ 2º É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário.

§ 3º O conselheiro proponente da inclusão de matéria em regime de urgência deverá apresentar a sua proposta por escrito em forma de resolução.

§ 4º As manifestações feitas no expediente a favor ou contra inclusão de matéria em regime de urgência não devem abarcar o seu mérito, mas a propriedade de analisar de forma urgente.

§ 5º As proposições de inclusão de matéria em regime de urgência serão acrescentadas à ordem do dia se forem aprovadas por maioria dos presentes.

§ 6º Uma proposição de inclusão em regime de urgência que não seja acatada para ser debatida e votada somente poderá retornar ao Conselho através de processo que esteja na pauta da convocação.

§ 7º Poderá ser concedido regime de urgência a qualquer matéria, desde que não proponha alteração do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Conselho Superior ou dos Regimentos dos *Campi*.

§ 8º A proposta de moção apresentada será acrescentada à ordem do dia.

Art. 14. As proposições de alteração de ordem de pauta serão aprovadas por maioria dos presentes.

Art. 15. O Conselho poderá converter em solene a primeira parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações, ou interromper os seus trabalhos para receber autoridades ou personalidades, por deliberação da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 16. Na ordem do dia, matérias acrescidas à pauta em regime de urgência deverão ser analisadas pela comissão mais apropriada e designada pelo presidente em 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. A impossibilidade de a comissão formar opinião não impede a análise da matéria.

Art. 17. As sessões ordinárias serão instaladas desde que estejam presentes 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior.

§ 1º O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pela secretaria do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§ 2º Todos os membros do Conselho que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o atendimento do número mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de conselheiros, o presidente ou quem, na forma deste Regimento, o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de *quorum* para a sua abertura.

§ 4º Havendo o *quorum* previsto, a sessão será instalada pelo presidente ou por quem, na forma deste Regimento, o possa substituir, passando aos itens constantes no Art. 12, inciso I.

Art. 18. Para deliberar sobre qualquer matéria na ordem do dia das sessões ordinárias, é indispensável a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho Superior - 50% (cinquenta por cento) mais um.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pela Secretaria do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

Art. 19. Se, terminado o expediente, não houver *quorum* para deliberar, aguardar-se-á 20 (vinte) minutos.

Art. 20. Terminado o expediente e havendo *quorum* mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º O presidente da sessão submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida pelo Art. 12 deste Regimento e pela pauta, dando a palavra, sempre que for o caso, em primeiro lugar aos respectivos relatores.

§ 2º As matérias serão encaminhadas conforme rito definido nos artigos 29 a 42.

Art. 21. Em uma sessão ordinária, o adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 22. A urgência de um processo poderá ser sustada, a pedido de qualquer conselheiro, com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Parágrafo único. Uma vez sustada a urgência, a matéria deverá retornar ao Conselho através de processo.



### **Seção III**

#### **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 23. As sessões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória, dispensado o parecer de comissão.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma na forma estatutária.

§ 2º No caso de convocação autônoma, no requerimento com as assinaturas, deverá ser mencionado o nome do conselheiro que representará o grupo.

§ 3º As convocatórias a que se refere o parágrafo primeiro deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

§ 4º A convocatória a que se refere o parágrafo segundo deverá ser antecedida de requerimento ao presidente que terá 3 (três) dias úteis para realizá-la. Se a convocação não for feita pelo presidente, deverá ser realizada pela secretaria do Conselho.

§ 5º A duração da sessão extraordinária seguirá o estabelecido no Art. 11.

Art. 24. As sessões extraordinárias apresentam apenas a leitura do expediente seguida da ordem do dia.

§ 1º A ordem do dia das sessões extraordinárias tratará apenas dos assuntos já elencados na pauta enviada na convocação, sendo vedado qualquer acréscimo.

§ 2º O rito das deliberações é o mesmo das sessões ordinárias, descrito nos artigos 29 a 42, com exceção de que não é permitido pedido de vista ou adiamento de discussão.

### **Seção IV**

#### **Das Sessões Especiais**

Art. 25. As sessões especiais do Conselho Superior serão convocadas com objetivo expresso definido no Estatuto e no Regimento Geral do Instituto em que o *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) do total dos conselheiros é exigido.

§ 1º As sessões especiais serão convocadas pelo presidente ou por quem possa substituí-lo.

§ 2º As sessões especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicação aos conselheiros em que se indique a razão da convocação.

§ 3º Exigir-se-á o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para a abertura e manutenção dos trabalhos, e a alteração só será tida por aprovada na forma regimental e estatutária.

§ 4º O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pela Secretaria do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§ 5º A duração da sessão especial seguirá o estabelecido no Art. 11.

Art. 26. As sessões especiais apresentam apenas a leitura do expediente seguida da ordem do dia.

§ 1º A ordem do dia das sessões especiais tratará apenas dos assuntos já elencados na pauta enviada na convocação, sendo vedado qualquer acréscimo.

§ 2º O rito das deliberações é o mesmo das sessões ordinárias, descrito nos artigos 29 a 42.

#### **Seção V** **Das Sessões Solenes**

Art. 27. As sessões solenes serão convocadas para realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração.

§ 1º As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por quem possa substituí-lo.

§ 2º As sessões solenes deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias e se realizarão com qualquer número de conselheiros.

§ 3º. A duração da sessão solene seguirá o estabelecido no Art. 11.

Art. 28. As sessões solenes não apresentam expediente, apenas ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivou a convocação da sessão solene, e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO III  
DOS DEBATES E VOTAÇÕES NAS SESSÕES DO CONSELHO

**Seção I**  
**Dos Debates**

Art. 29. Os debates versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer conselheiro.

Parágrafo único. A análise das matérias em discussão é composta pela leitura do parecer da comissão responsável pela análise do processo, a manifestação dos conselheiros, a apresentação de destaques pelos conselheiros e a votação.

Art. 30. O relator da comissão responsável pela análise do processo terá 10 (dez) minutos para leitura do parecer sobre a matéria em debate.

Parágrafo único. Caso haja voto(s) discordante(s) de membro da comissão responsável, serão concedidos mais 10 (dez) minutos para apresentação das respectivas alegações.

Art. 31. Terminada a apresentação dos pareceres da matéria, os conselheiros que desejarem usar da palavra disporão, a partir de inscrição, de até duas intervenções de 3 (três) minutos cada.

§ 1º A palavra será concedida aos conselheiros para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

§ 2º Somente poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

§ 3º A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 32. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo apartante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

I. quando o orador não consentir;

II. quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 33. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer da comissão, antes de entrada em regime de votação.

§ 1º Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

§ 2º O pedido de vista será efetivado para leitura de parecer se for enviado em 3 (três) dias úteis a partir da data de recebimento dos autos do processo por meio digital ou físico.

§ 3º Os pedidos de vista serão dados na ordem em que forem solicitados.

§ 4º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria.

§ 5º A matéria que sofreu pedido de vista será analisada na sessão em que constar na pauta novamente, não podendo sofrer novo pedido de vista.

Art. 34. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou das disposições legais.

Art. 35. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 36. As questões de ordem deverão ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e, conclusivamente, pela maioria dos conselheiros presentes à sessão.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 2 (dois) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.

§ 2º Em caso de recurso de qualquer conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

## **Seção II** **Das Votações**

Art. 37. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação e deverão ser apresentadas por escrito, sendo esta a sequência de preferência para a apreciação das mesmas.

Parágrafo único. As emendas são apresentadas por comissões permanentes, comissões especiais ou membros deste Conselho no período da leitura do parecer ou da discussão das proposições.

Art. 38. Encerrados os debates, o presidente consultará o plenário sobre a existência de destaques ao projeto.

§ 1º Uma vez aprovado o projeto global, incluídos os destaques da comissão responsável e excluídos os artigos destacados pelos conselheiros, o presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§ 2º Respeitadas as preferências regimentais e a lógica dos destaques, a apresentação e votação seguirá a ordem sequencial do projeto.

§ 3º Para as matérias nas quais houver parecer de vista ou parecer divergente, este deverá indicar expressamente os eventuais destaques sugeridos, que serão apreciados conforme previsto no § 2º.

§ 4º Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão apresentadas e votadas em conjunto.

§ 5º A apresentação de emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestação do relator do processo.

§ 6º O tempo máximo para manifestação do proponente e do relator do processo será de 2 (dois) minutos para cada um.

Art. 39. Encerradas as defesas de destaques, a proposição será colocada em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento, o Estatuto Geral, ou o Regimento Geral, dispuserem em contrário.

§ 1º A pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o presidente da sessão procederá à verificação de *quorum* antes da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 40. As votações ocorrerão pelas seguintes sistemáticas:

- I. Simbólico: o presidente convida os conselheiros a sinalizarem sua posição em relação à proposição e proclama o resultado;
- II. Nominal: a secretaria do Conselho anota e publica os votos dos conselheiros, comunicando ao presidente o resultado para proclamação;
- III. Por escrutínio secreto: designam-se 2 (dois) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e, ao fim da eleição, será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida por conselheiro e aprovada pela maioria dos presentes.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão aquelas definidas neste Regimento ou em legislação superior.

Art. 41. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto.

Art. 42. As matérias reprovadas não poderão retornar ao Conselho em regime de urgência.

#### CAPÍTULO IV DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 43. Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II. nome dos conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de terem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão, porventura havida, a propósito da ata e a votação desta;
- IV. expediente;
- V. resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. as declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- VII. por extenso, todas as propostas.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de *quorum*. Neste caso, além do expediente despachado, serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes e ausentes.

Art. 44. A Secretaria providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em até 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, para publicação no Boletim do Instituto e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho deverão ser comunicadas formalmente ao Reitor por expediente subscrito pela Secretaria do Conselho.

## CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 45. Para estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, proceder-se-á eleição anualmente, na sua primeira reunião ordinária, das seguintes comissões permanentes:

- I. Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Títulos;
- II. Comissão de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos;
- III. Comissão de Desenvolvimento Institucional, Orçamento, Finanças e Patrimônio.

Parágrafo Único. As comissões permanentes serão constituídas de 6 (seis) membros titulares, dentre eles, pelo menos 1 (um) representante de cada segmento da comunidade acadêmica, permitida uma recondução. A composição da comissão deverá ser paritária quanto a questões de gênero, assim como deverá garantir, sempre que possível, espaços de representatividade étnico-racial.

Art. 46. Cada processo será remetido pelo presidente para somente uma comissão.

§ 1º É o próprio presidente do conselho que define a comissão mais apropriada para envio do processo de acordo com as definições deste Regimento.

§ 2º Se achar pertinente, o presidente do Conselho poderá criar comissão *ad hoc* formada por membros indicados por mais de uma comissão.

Art. 47. Uma comissão deverá sempre fazer o parecer do processo recebido não cabendo declaração de incompetência.

Art. 48. O Conselho Superior poderá constituir comissões especiais sempre que julgar necessário.

§ 1º Os membros das comissões especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.

§ 2º Fica automaticamente dissolvida a comissão especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho Superior.

Art. 49. Cada comissão permanente elegerá o seu presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

Art. 50. Quando um dos membros da comissão permanente alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o presidente da comissão lhe dará imediatamente substituto para funcionar no exame do assunto.

Art. 51. Nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma comissão permanente.

Art. 52. Os membros de cada comissão farão consultas e debates entre si sobre assuntos que pendem de seu parecer. Encerrada a discussão acerca da matéria, o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

§ 1º Se nenhum acordo houver e forem divergentes as conclusões dos membros de uma comissão, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

§ 2º As discussões e deliberações das comissões deverão ser registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, as quais deverão ser assinadas pelo respectivo presidente e secretário da reunião.

Art. 53. As comissões permanentes, especiais e *ad hoc* emitirão pareceres sobre as proposições submetidas ao seu estudo.

§ 1º O parecer deverá limitar-se ao exame da matéria em tela.

§ 2º A comissão poderá exarar parecer indicando de forma fundamentada que a matéria não é de competência do Conselho Superior.

Art. 54. Os pareceres das comissões permanentes, especiais e *ad hoc* deverão ser encaminhados à presidência do Conselho, assinados pelos seus integrantes, com indicação da relatoria da matéria.

Art. 55. Os pareceres, propostas e manifestações das comissões deverão ser entregues à Secretaria do Conselho que deverá providenciar a inclusão dos mesmos na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho.

Art. 56. Os pareceres a serem emitidos sobre os assuntos submetidos às comissões permanentes e *ad hoc* do Conselho deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do conhecimento da comissão acerca dos mesmos.

§ 1º O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua designação, para apresentar o seu parecer aos demais membros da comissão.

§ 2º Excepcionalmente, poderá a comissão, por intermédio de seu presidente, em petição fundamentada, obter do presidente do Conselho ou do plenário a prorrogação dos prazos citados neste artigo, por igual período.

§ 3º Uma vez esgotados os prazos, o presidente do Conselho poderá colocar em pauta processo sem parecer de comissão.



Art. 57. À Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Títulos compete emitir parecer sobre:

- I. criação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- II. matéria pedagógica que venha ao Conselho, incluindo programas de certificação de conhecimento;
- III. calendário escolar;
- IV. concessão de título de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa*, Doutor *Honoris Causa* e diplomas de benemerência;
- V. demais temas correlatos encaminhados pela presidência do Conselho.

Art. 58. À Comissão de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos compete emitir parecer sobre:

- I. alterações do Estatuto ou do Regimento Geral da Instituição ou do Regimento de *Campus* ou deste Regimento;
- II. os recursos interpostos ao Conselho pelos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, bem como pelos candidatos a concurso público ou por qualquer interessado que se considere prejudicado por decisões de órgãos ou autoridades do Instituto, após prévia audiência da parte recorrida;
- III. demais temas correlatos encaminhados pela presidência do Conselho.

Art. 59. À Comissão de Desenvolvimento Institucional, Orçamento, Finanças e Patrimônio compete emitir parecer sobre:

- I. assuntos patrimoniais;
- II. plano de ação e PDI;
- III. PAINT;
- IV. relatórios de gestão;
- V. prestações de contas;
- VI. demais temas correlatos encaminhados pela presidência do Conselho.

## CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 60. Para a concessão de título de Professor Emérito, Doutor *Honoris Causa*, Técnico Administrativo Emérito e Mérito Acadêmico, o Conselho só tomará conhecimento das propostas minuciosamente justificadas, em que sejam incluídas:

- I. descrição dos serviços prestados;
- II. relação de títulos do indicado;
- III. relação de suas obras.

Art. 61. O título de Professor Emérito e Técnico Administrativo Emérito é privativo de servidores aposentados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, cujos serviços ao Instituto tenham sido considerados de excepcional relevância, devendo a proposta partir do *campus* a que tiver pertencido o proposto.

Parágrafo único. Os títulos referidos no *caput* deste artigo serão concedidos com aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes à sessão do Conselho em que for examinada a proposta.

Art. 62. O título de Doutor *Honoris Causa* será concedido a personalidades que tenham contribuído significativamente para o progresso e desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, da região ou do país distinguidos pelo saber em prol da educação, das artes, das ciências e tecnologia, da filosofia, das letras ou da cultura em geral.

Art. 63. O título de Mérito Acadêmico será concedido a membros da comunidade acadêmica (professores, técnicos administrativos e alunos) e da comunidade externa que tenham se destacado com a prestação de relevantes serviços à instituição, contribuindo para que esta firme sua missão de promover a educação profissional e tecnológica gratuita e de excelência, em todos os níveis.

§ 1º A concessão dos mesmos seja efetuada mediante proposta dos Conselhos de *Campus*, Reitoria ou o mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Superior.

§ 2º A outorga dos títulos deverá ser realizada em sessão extraordinária, sendo admitido ao homenageado fazer-se representar.

§ 3º O título referido no *caput* deste artigo será concedido com aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes à sessão do Conselho em que for examinada a proposta.

Art. 64. Não podem ser concedidos à mesma pessoa dois títulos honoríficos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os projetos de resolução nos quais forem constatadas inconformidades jurídicas pelo presidente serão remetidos novamente ao Conselho Superior, com parecer da Procuradoria Jurídica, para deliberação, sendo incluídos automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.

Art. 66. Para efeitos deste Regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município sede da Reitoria do IFRS.

Art. 67. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros deste Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 68. Este Regimento somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou de alterações do Estatuto do IFRS ou por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 69. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 70. As matérias que forem distribuídas às comissões antes da vigência deste Regimento Interno deverão ser objeto de parecer das comissões pertinentes conforme o regimento anterior, observados os prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 71. Este Regimento entrará em vigor após publicação de Resolução do CONSUP do IFRS.